

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.842, DE 2005

Institui o ano de 2006 como o “Ano Nacional dos Museus”.

Autor: Deputado ANDRÉ COSTA

Relatora: Deputada CELCITA PINHEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4842, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ANDRÉ COSTA, institui o “Ano Nacional dos Museus”, a ser celebrado em 2006, sob a coordenação do Ministério da Cultura, e com a colaboração das entidades nacionais vinculadas à museologia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Como bem afirma o ilustre autor da proposição em apreço, ao justificá-la, “Os museus têm o papel relevante de desempenhar a preservação



1A35515530

e a difusão do patrimônio histórico e cultural de uma determinada nação, assim como o desenvolvimento cultural, científico e educativo dos países e de seus povos.”

De fato, a identidade histórica e a memória cultural de um povo estão intimamente ligadas, desde que algum meio garanta a guarda segura do patrimônio histórico e cultural, tanto na sua vertente material como imaterial. Para tanto, os museus têm papel ímpar como depositários e difusores da memória nacional. E é claro que nesse duplo papel, os museus cumprem atividades de pesquisa, coleta, conservação e transmissão educacional dos bens que integram o patrimônio histórico e cultural da nação.

É sabido que o Brasil tem poucos mas bons museus, como o Nacional, da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro, o do Ipiranga, em S. Paulo, para ficar em apenas dois exemplos marcantes. Contudo, é igualmente sabido que há uma crônica falta de recursos públicos e privados que possam garantir a sobrevivência dos nossos museus, e menos ainda para a expansão da rede museológica brasileira.

Um “Ano Nacional dos Museus”, a ser celebrado em 2006, como pretende a proposta ora em exame, sob a coordenação do Ministério da Cultura, e com a colaboração de entidades museológicas nacionais, será, certamente, uma oportunidade de grande envergadura no sentido de conscientizar a sociedade brasileira em torno do assunto. Pode-se prever que comemoração dessa magnitude terá grande papel educacional e cultural em todas as regiões e localidades do País, tanto no sentido de fortalecer as identidades nacionais e regionais, como no de fomentar o cultivo da diversidade cultural em todos os seus aspectos – língua, tradições, artes e ciências, e assim por diante. Em contrapartida, espera-se também que o “Ano Nacional dos Museus”, em 2006, seja profícuo em termos de recursos econômico-financeiros, tanto públicos como privados, em suporte e aprimoramento às políticas de museus dos Poderes constituídos, em todos os níveis do Poder Público.



Vejo, portanto, como de grande mérito educacional e cultural a idéia de se instituir o ano de 2006 como “Ano Nacional dos Museus”.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4842, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ANDRÉ COSTA.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora



1A35515530

ArquivoTempV.doc



1A35515530